CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP: 36260-000 – Alto Rio Doce – MG Tel.: (32) 3345-1806

RESOLUÇÃO № 06 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as atribuições e jornada de trabalho da Procuradoria Jurídica no âmbito do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o presidente sanciona a seguinte Resolução:

- **Art. 1º** Considerando as atribuições elencadas na Lei Municipal nº 749/2017, fixadas para o exercício do cargo efetivo de Assessor Jurídico/Advogado, estabelece que o pleno desempenho da função implica:
- I- Assessoramento das Comissões, permanentes ou temporárias, submetendo-se administrativamente às deliberações de seus Presidentes, limitando-se à estrita finalidade de suas respectivas instituições;
- II- Fazer-se presente em todas as reuniões de Comissões, intervindo sempre que necessário para garantir a observância e fiel cumprimento das disposições constitucionais, legais e regimentais sobre seus atos e deliberações.
- III- Fazer-se presente em todas as sessões do Plenário, seja em reuniões ordinárias ou extraordinárias, promovendo intervenções orais sempre que solicitadas ou autorizadas pelo Presidente, visando esclarecimentos de proposições legislativas e suas deliberações, devendo intervir ainda sempre que necessário para garantir a observância e fiel cumprimento das disposições constitucionais, legais e regimentais.
- IV- Fazer-se presente em reuniões administrativas internas e externas de interesse da Câmara, fazendo-se neste último caso acompanhar-se de um representante do Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP: 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1806

V- Fazer-se presente em audiências no interesse da Câmara, designadas pelo Judiciário ou qualquer órgão deliberativo;

VI- Acompanhar comissões de representação do Legislativo Municipal, sempre que designado pelo Presidente, seja em solenidades oficiais ou de interesse da Câmara;

VII- Realizar diligências externas necessárias ao efetivo desempenho dos trabalhos da Procuradoria; incluindo firmar estudos e discussões técnicas com diversos segmentos da administração pública; despachar matérias de interesse da Câmara junto aos órgãos e membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, seja qual for o ente federativo de atuação.

VIII- Cuidar para a adequação e efetividade da atuação Legislativo Municipal, seja na sua atuação política ou administrativa, face às alterações normativas e jurisprudenciais.

Art. 2º - A carga horária definida em Lei Municipal para o cargo de Advogado/Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG é de 80(oitenta) horas mensais, as quais serão distribuídas igualmente em 20(vinte) horas semanais.

Parágrafo único: Em atenção à natureza do cargo, cujas funções a ele vinculadas implicam atividades inerentes à advocacia pública, regida também pela Lei Federal 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, fica estabelecida a flexibilização da jornada.

- Art. 3° O Assessor Jurídico deverá concentrar o desempenho de suas atribuições no paço do Legislativo Municipal, preferencialmente, nas terças, quartas e quintas, no horário compreendido entre 11h às 17h.
- §1º Os dias e horários em que se fizer presente deverão ser priorizados os atendimentos a Vereadores e demandas administrativas da Câmara.
- §2° Deverá comparecer no paço do Legislativo ou local designado sempre que convocado pela Presidência ou para o desempenho das funções estabelecidas nos incisos I a VI do Art. 1º desta Resolução, independente do dia e hora estabelecidos no *caput*.
- §3° As horas restantes não abrangidas pelas atividades desempenhadas *in loco* serão destinadas às funções externas previstas nos incisos VII e VIII do Art. 1°.
- Art. 4º O servidor ocupante do cargo de Assessor Jurídico/Advogado não se submeterá ao regime

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP: 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1806

§ 1°- Somente serão cumpridas horas extras por determinação expressa do ordenador de despesas, quando excepcionalmente o somatório das horas de trabalho, abrangidas pela jornada desempenhada externamente, forem comprovadamente ulteriores a 8h diárias ou 20h semanais.

§ 2º - fica estabelecido apenas o controle de frequência a ser lançado pelo servidor no formulário de controle de pontos adotado pela administração.

Art. 5° - O controle sobre a produtividade e horas de trabalho cumpridas pelo servidor ocupante do cargo de Assessor jurídico/Advogado será realizado pelo Presidente, o qual poderá exigir relatórios das atividades desempenhadas pela Procuradoria sempre que entender necessário.

Ar. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Alto Rio Doce-MG, 07 de junho de 2019.

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL